

Processo n.: @PAP 22/80048960

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao concurso público pertinente ao Edital n. 1/MPC/SC/2022

Interessado: Jonatha Martins Cardoso

Unidade Gestora: Procuradoria-Geral junto ao TCE

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1105/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), instaurado em razão de notícia sobre supostas irregularidades no Edital n. 1/MPC/SC/2022, lançado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC), por não alcançar os critérios mínimos para o atendimento da seletividade, conforme definidos pela Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 3727/2022**, ao Noticiante, à Procuradoria-Geral junto ao TCE e ao Controle Interno e ao responsável pelo Setor Jurídico daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC